



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

Ref. mandados judiciais, policial militar

Senhor Juiz,

A fim de atender requerimento trazido a esta Corregedoria Regional pelo Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, RECOMENDO a Vossa Excelência que:

I) MANDADOS JUDICIAIS

a) na expedição de Mandados, sobretudo nos Mandados de Citação, a Secretaria da Vara digite o nome de todas as partes do processo, evitando o emprego das expressões "+01" e "Outros", sobretudo em se tratando de demandas que envolvam pessoas jurídicas de direito público;

b) a Secretaria da Vara mantenha rigorosa observância do artigo 224/CPC e, quando indicada como parte a "Polícia Militar do Estado de Minas Gerais", haja citação pessoal do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais e não do Comandante da Corporação pois, na verdade, parte é o Estado de Minas Gerais, eis que a PMMG não detém personalidade jurídica.

c) sempre que POLICIAL MILITAR for parte (reclamante/reclamado, autor/réu) em processos que tramitam perante esta Justiça do Trabalho, seja remetida cópia da inicial ou defesa - independentemente do resultado da decisão - ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Rua da Bahia, 2115 - 5º andar - CEP: 30.160-012 - Belo Horizonte/MG.

Rogo sejam estas instruções repassadas ao(à) Diretor(a) de Secretaria da Vara.

Cordialmente.

ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES  
Juiz Corregedor  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)